



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WENCESLAU  
GUIMARÃES/BA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Promotoria de Justiça em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da CRFB/88; nos arts. 1º, IV, 3º e 12 da Lei nº 7.347/85 c/c arts. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, art. 303 do Código de Processo Civil (CPC/2015) e arts. 72, IV, a, 74, I, e 75, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR**

em face do

- 1) **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela sua prefeita, Maria Baitinga e pelo Procurador Geral do Município, com domicílio na sede da Prefeitura Municipal de Teolândia, Teolândia-BA;
- 2) **BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ 21.363.253/0001-08, com endereço na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Sala 201 B, ed. Brookfield Tower, Jd. Goiás, Goiânia/GO (**Telefone: 62- 3594-2167; e-mail: [atendimento@baladaeventos.com.br](mailto:atendimento@baladaeventos.com.br)**);
- 3) **UNHA PINTADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 24.462.524/0001-62, com endereço na Rua Raimundo e



- F Filho, 05, Sl 01, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000  
(Telefone: 79-3611-1177; e-mail:  
[conate\\_contabilidade@hotmail.com](mailto:conate_contabilidade@hotmail.com));
- 4) **FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ 07.025.717/0001-37, com endereço na Av. Dep. Luis Eduardo Magalhães, 142, sl 06, centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000 (Telefone: 71 99250-3700; e-mail: [conato@ferrolhoducoes.com.br](mailto:conato@ferrolhoducoes.com.br));
- 5) **G S COSTA ME**, CNPJ 16.642.064/0001-26, com endereço no Lot. Karina, 33, Paripueira/AL, CEP: 57.935-000 (Telefone: 82 98106-4009; 98105-8697 e e-mail: [guel\\_26@gmail.com](mailto:guel_26@gmail.com));
- 6) **LH LIMA PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ 31.371.286/0001-45, com endereço na Av dos Estados, 1846, Sl 08, Caruaru/PE CEP: 55.014-225 (Telefone: 81 3721-5152);
- 7) **TOQUE DEZ LTDA.**, CNPJ 41.192.107/0001-66, com endereço na Comunidade Sorocaba 6, Zona Rural, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000 (Telefone: 75 99210-6971; 99189-8008 e e-mail: [milsinhotoque10@gmail.com](mailto:milsinhotoque10@gmail.com));
- 8) **B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ 42.280.666/0001-90, com endereço no Logradouro 41, 26, Lt 1E, Qd 63, Ap 1902, Ed. QS Residence, St Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-050 (Telefone: 34 3822-1676; e e-mail: [mcontato@cdbcontabilidade.com.br](mailto:mcontato@cdbcontabilidade.com.br));
- 9) **CROW PRODUÇÕES LTDA ME.**, CNPJ 24.818.417/0001-24, com endereço Na Praça Antônio Souza Andrade, 60, centro, São Miguel das Matas/BA, CEP: 44.580-000 (Telefone: 75 3631-4881 e e-mail: [lqcontabilidade@hotmail.com](mailto:lqcontabilidade@hotmail.com));



- 10) PLANO B ASSESSORIA E SERVIÇOS ME., CNPJ **32.411.445/001-50**, em verdade **Marcos dos Santos Gonçalves, Empresário Individual**, com sede em Valença/BA, cuja atividade principal é Agência de Turismo, intermediação de passagens, hotéis etc;
- 11) **MR DE ALMEIDA JÚNIOR ME.**, CNPJ 96.792.841/0001-58, com endereço na Rua Cônego Getulio Rosa, Muritiba, Nazaré/BA, CEP: 44.400-000 (**Telefone: 75 3636-1072 e 3636-1032 e-mail: [esconf@yahoo.com.br](mailto:esconf@yahoo.com.br)**);
- 12) B LEAL PRODUÇÕES LTDA., CNPJ 16.804.797/0001-10, com endereço na Rua Cônego Getulio Rosa, Muritiba, Nazaré/BA, CEP: 44.400-000 (**Telefone: 75 3636-1072 e 3636-1032 e-mail: [esconf@yahoo.com.br](mailto:esconf@yahoo.com.br)**);/0001-58, com endereço na Rua Cônego Getulio Rosa, Muritiba, Nazaré/BA, CEP: 44.400-000 (**Telefone: 75 3636-1072 e 3636-1032 e-mail: [esconf@yahoo.com.br](mailto:esconf@yahoo.com.br)**);
- 13) **DEMAIS CONTRATADOS para a XVI FESTA DA BANANA**, devendo serem citados por Edital, uma vez que os extratos de contrato não foram localizados no DO do Município:
- 13.1) LIMÃO COM MEL;
  - 13.2) PSIRICO;
  - 13.3) DI SOUZA;
  - 13.4) NETO AZEVEDO;
  - 13.5) MARCELO PINHEIRO;
  - 13.6) JACARÉ;
  - 13.7) JÓ E LEO;
  - 13.8) MANU SILVA;
  - 13.9) OS FILHOS DE MANINHO;
  - 13.10) LUXART;
  - 13.11) JÚNIOR MORAL;
  - 13.12) GIL MAGALHÃES;
  - 13.13) ZANA CARDOSO;
  - 13.14) PIRILAMPO;



- 13.15) PABLO MARQUES;
- 13.16) JEFF TORRES;
- 13.17) NEY ARAÚJO;
- 13.18) MUKIRANAS;
- 13.19) BALL JHONES;
- 13.20) BINHO KAPILEC, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor, para adiante requerer:

#### I- DO OBJETO:

O objeto da presente demanda é a obtenção de provimento jurisdicional consistente na obrigação de não fazer consistente em não realizar, não autorizar, não permitir que se realize e não concorrer para a realização da XVI FESTA DA BANANA, nestes moldes, data e atuais contratos, tendo em vista a desproporcionalidade entre as ações prioritárias e o evento festivo, mormente em face de ESTADO DE EMERGÊNCIA reconhecido no Decreto Municipal nº 148/2021, editado com prazo de 180 (cento e oitenta dias), em vigor, portanto, o que pode acarretar risco ao atendimento das necessidades primárias da grande parte da população.

#### II- DOS FATOS:

O **Ministério Público do Estado da Bahia** tomou conhecimento pelas redes sociais, sucessivas denúncias de populares - nesta Comarca e em Salvador -, além dos portais de notícias estaduais e nacionais que a Prefeitura de Teolândia, durante os festejos da **XVI FESTA DA BANANA**, com calendário de realização previsto para **04 a 13 de junho de 2022**, pretende trazer atrações locais, regionais e nacionais para realização de shows artísticos, que incluem, dentre outros, a atração "**Gustavo Lima**".



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

A festa, tradicionalmente promovida pelo município às suas expensas, neste ano de 2022 tem custo estimado em R\$ 1.200,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a atração principal, sozinha, totaliza um cachê de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), gerando forte comoção na imprensa regional e nacional. Veja-se:



Ademais, importa não se olvidar que o "sonho da prefeita", em fala propagada por esta ("Gente, eu sempre tive um sonho, gosto demais, e vamos para a Festa da Banana de 2022 com o nosso embaixador... Quem é? Gustavo Lima! Gustavo Lima, minha gente, com a fé em Deus!") de trazer atrações que totalizam valor incompreensível e incompatível com a envergadura municipal também teve destaque no noticiário regional e nacional, conforme matéria acostadas no Site Bahia Notícias e replicado pelo Terra.



Quarta, 01 de Junho de 2022 - 22:40

## Teolândia: Prefeitura paga R\$ 704 mil em cachê de Gustavo Lima para realizar sonho de prefeita



Foto: Reprodução/Instagram

O município de Teolândia vai gastar R\$ 1,2 milhão para sediar a festa de São João da cidade, só no cachê do artista Gustavo Lima, vai ser pago R\$ 704 mil. A prefeita Maria Baitinga de Santana, disse que é um dos sonhos dela conhecer o cantor.

"Gente, eu sempre tive um sonho, gosto demais, e vamos para a Festa da Banana de 2022 com o nosso embaixador... Quem é? Gustavo Lima! Gustavo Lima, minha gente, com a fé em Deus", afirmou a prefeita ao anunciar a contratação, em junho do

terra.com.br/noticias/brasil/cidades/prefeita-na-ba-contratou-gusttavo-lima-por-r-704-mil-para-realizar-sonho,1b375b5c9b44bdaa72d48b20580efb



## Prefeita na BA contratou Gustavo Lima por R\$ 704 mil para realizar sonho

*A prefeita do município de Teolândia, Maria Baitinga de Santana, disse a apresentação do sertanejo é a realização de um sonho*

Adriana Fernandes, André Shalders e Daniel Wettermann

1 jun 2022 16h21 | atualizado às 19h23 ver comentários

Ouvir texto 0:00



## II.I - DOS FATOS NÃO MUDIÁTICOS:

A mídia regional e nacional possui a importante função de trazer ao conhecimento público e das autoridades, muitas vezes, situações que geram perplexidade e, com isto, conseqüentemente, sejam dignas de gerar iniciativas de controle social frente às contas públicas, não conduzindo, contudo, as ações que da salutar exposição decorrem.

É fato que um sonho individual não pode ser capaz de passar para plano segundo a necessidade da população. Não se mostra possível que o mesmo município que informou necessitar de ajuda e recursos para salvaguardar a sua população de catástrofe natural - e *ressalte-se que as chuvas em menor ou maior proporção, assolam o município todos os anos* - e, mesmo vivenciando um estado de calamidade televisionado para o Brasil inteiro, anuncie, em poucos meses, a contratação de artistas com cachês incompatíveis com as dimensões, arrecadações, necessidades de primeira monta e saúde financeira do município.

E para que não se alvitre tratar-se de ação oportunista ministerial de efeito midiático ou ação de perseguição contra músico específico, **recorda-se não ser a primeira vez que o Ministério Público do Estado da Bahia, sempre atento à responsabilidade financeira dos municípios desta Comarca, intervém junto à Festa da Banana, sendo certo que, em oportunidade outra, fora firmado TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) onde o município, concordando com os fundamentos legais e de gestão fiscal apresentados, cuidou em reduzir a festa de 10 para 05 (cinco) dias, reduzindo, ainda, o custo total do evento de 700.000,00 (setecentos mil reais) para 350.000,00**



(trezentos e cinquenta mil reais), nos ídos de 2014<sup>1</sup>, conforme é possível ainda observar em sítios acessíveis na rede mundial de computadores.

avozdobaixosul.com/2014/06/teolandia-tudo-pronto-para-10-edicao-da.html

## TEOLÂNDIA: TUDO PRONTO PARA A 10ª EDIÇÃO DA FESTA DA BANANA.



Segundo determinação do ministério Público a festa da banana, edição 10ª, foi reduzida os dias e algumas atrações que viriam para a grade festiva ano 2014. Com a decisão da justiça o prefeito acompanhado com o jurídico da prefeitura municipal de Teolândia irá realizar o evento como segue o rigor da lei. A festa dançante terá início

nesta quarta-feira, 11, com o famoso desfile DO REI E RAINHA DA FESTA DA BANANA, logo após o espaço será para o público dançar e curtir o Evento, Banda Forrozão e Banda Raio de Sol.

No dia dos namorados, (12) o romantismo do Grupo **Sem Retoque, Expresso Doce Veneno, Banda Arreio de Ouro** farão a noite ainda mais apaixonada.

Já na sexta-feira, 13, será um dos dias mais esperado pelo público com as seguintes apresentações.

**Banda Forrozão Pancada Segura**

- Banda Luxart
- Banda Pirilampo
- Adao negro
- André Villa

No sábado, 14, o penúltimo dia de festa o agito toma conta do público com as seguintes

Digite aqui para pesquisar

Naquela ocasião, Teolândia havia também decretado **situação de emergência**, diante das fortes chuvas - que se apresentaram menos fortes que em 2021/2022 - e em razão de Decreto de Situação de Emergência e Calamidade, ter recebido aportes federais. Verificou-se contratos apresentados pelo município, a saúde financeira no ano em curso e a total impossibilidade de manutenção daqueles contratos, na forma inicialmente proposta, sendo a redução a saída necessária para ver-se a festa acontecer. Ressalte-se que estávamos a falar em um custo equivalente a pouco menos de 30% dos valores projetados neste ano de 2022.

## II.II - A FESTA DA BANANA EM MEIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS

<sup>1</sup> <https://www.avozdobaixosul.com/2014/06/teolandia-tudo-pronto-para-10-edicao-da.html>





Neste ano, o roteiro se repete sem retoques.

Ainda em novembro de 2011, antes mesmo das chuvas de comoção nacional, o município de Teolândia já decretava Situação de Emergência (**DECRETO 130, de 09 de novembro de 2021**), indicando a necessidade de buscar recursos para ações de resposta e de reconstrução para a população local, junto ao Governo Estadual e Federal.

Em dezembro de 2021, o Brasil acompanhou perplexo aos desastres decorrentes das fortes chuvas que assolaram os municípios baianos DA Região Sul, havendo a edilidade, na ocasião, confeccionado o Novo **DECRETO 148 de 26 de dezembro de 2021**, com validade de **180 (cento e oitenta) dias, portanto, EM VIGOR**, com vistas à captação de aportes federais para auxílio à população.

Na ocasião, ainda disponibilizou o município, pelo site CNN, conta para recebimento de doações de todos os lugares do Brasil:

**CNN BRASIL Nacional**

JUBILEU DE PLATINA Polícia faz prisões durante celebração de E

Pix CNPJ 14.147.912/0001-13

**Município de Santa Inês**

Secretaria de Desenvolvimento Social  
PIX: 19.115.634/0001-18

**Município de Teolândia**

PIX: [14196042/0001-54](#)  
Banco do Brasil  
Ag: 2783-9  
Conta: 13546-1

**Município de Ubaíra**

Fundo Municipal de Assistência Social de Ubaíra  
PIX: 97.527.945/0001-06  
Banco do Brasil  
Ag: 1163-0  
Conta: 18545-0

**CNN BRASIL Nacional**

JUBILEU DE PLATINA Polícia faz prisões durante celebração de E

### para ajudar as vítimas das chuvas na Bahia

Veja uma lista de instituições do governo e entidades da sociedade civil que estão aceitando doações; Bombeiros não aceitam Pix

1 de 22

Governo do estado da Bahia realiza ações emergenciais no Km 30 da BA-284, após as fortes chuvas na região  
Crédito: Michelle Matos/Ascom SEINFRA

**Silvana Freire**, da CNN

29/12/2021 às 19:26 | Atualizado 29/12/2021 às 19:36



Diante do apelo nacional e dispêndio federal, fora o município ajudado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com aporte financeiro inicial para **Ações de Resposta** no montante de **336.412,50 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**; em 14 de dezembro de 2021; **R\$ 870.850,00 (oitocentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais)** em 29 de dezembro de 2021; **R\$ 47.964,26 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)** e **R\$ 276.991,44 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**, em 29 de dezembro de 2021, esta última para Ações de Defesa Civil.

Vejam-se as Portarias 3.167/2021, 3.373/2021, 410/2022 (para ações de resposta) e 3.372/2021 (para ações de defesa civil).

#### PORTARIA Nº 3.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teolândia - BA, no valor de R\$ 870.850,00 (oitocentos e setenta mil oitocentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008423/2021-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.



Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Fonte: [https://www.alertadiario.com.br/publication\\_pages/d022f-diario-oficial-da-uniao-secao-1-atos-normativos-2021-12-30-pg-38](https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/d022f-diario-oficial-da-uniao-secao-1-atos-normativos-2021-12-30-pg-38)



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 3.167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teolândia - BA, no valor de R\$ 336.412,50 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008279/2021-40.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2022 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

### PORTARIA Nº 410, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teolândia - BA, no valor de R\$ 47.964,26 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008540/2022-92.

pesquisar



### PORTARIA Nº 3.372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teolândia - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teolândia - BA, no valor de R\$ 276.991,44 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008357/2021-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS AVEZ



É de não se esquecer, outrossim, que ainda em data anterior à catástrofe natural provocada pelas chuvas que assolarem o município, quando da entrega no Ministério Público da **Estimativa de Receita para este ano de 2022** (documento acostado à inicial), às fls. 19, a edilidade mantinha posição cautelosa, prevendo dificuldades econômicas e a necessidade de cautelas na execução do orçamento:

Portanto, espera-se que a União preste apoio financeiro aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente às perdas (variação nominal negativa) de valores creditados à título de Fundos de Participação de março a junho de 2021, comparativamente ao mesmo período de 2020, tendo como objetivo mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Partindo dessas premissas, a projeção das receitas municipais para 2022 deverá ser efetuada de forma cautelosa, devido às incógnitas no desenvolvimento da pandemia e na duração das medidas restritivas, bem como às incertezas na previsão das principais variáveis econômicas.

Não bastasse, ainda em razão da **Situação de Emergência** decretada e em razão das chuvas, recebeu o município de Teolândia, a partir da **Portaria GM/MS 80, de 19 de janeiro de 2022, um aporte para ações em APS em dezembro de 2021, além de parcela excepcional única em 2022**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/01/2022 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTARIA GM/MS Nº 80, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado da Bahia em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.



RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BAHIA BENEFICIADOS E DE VALORES DO REPASSE EM PARCELA ÚNICA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	DECRETOS	VALOR COMPETÊNCIA DE REFERÊNCIA DEZEMBRO 2021	VALOR A SER REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, EQUIVALENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE JANEIRO E FEVEREIRO 2022
BA	TEOLÂNDIA	293160	Decreto nº 20.961 de 07 de dezembro de 2021	R\$ 249.287,70	R\$ 498.575,40

Perceba-se, excelência: não é natural que o município que tanto necessitou de apoio federal para o exercício de suas competências se apresente, na presente ocasião, com saúde financeira e capaz de, em únicos 10 (dez dias) como, gastar quantia superior ao que recebera em apoio para ações emergenciais humanitárias e de saúde **(que totalizam, todos os decretos mencionados a quantia de R\$ 2.280.081,30: valor aproximado da XVI FESTA DA BANANA)**.

**Não é moral** admitir que, em um período tão exíguo as contas municipais recuperaram a sua saúde financeira, a população se recompôs por completo, todos os valores enviados foram revertidos em ações de resposta, reestruturação e APS, **pagos com verba federal**, enquanto o Município, conquanto diante de evento da natureza de proporções inesperadas, **guardou** o que detinha **para pagar uma Festa, ignorando a Situação de Emergência** que declarou e sua Estimativa de Receita para 2022 que, diante das perdas operadas junto ao FPM, antevia tempos sombrios em termos de finanças.

Ora, excelência, não se apresenta razoável que um município que agonizou no último mês de 2021 e permaneceu nesta condição no primeiro semestre de 2022 - posto que continuou com a portaria emergencial em vigor e **recebendo recursos federais** para suprir gastos com ações de



resposta e de reconstrução consideradas essenciais e prioritárias - possa em apenas 10 (dez) dias, despender quantia superior a 40% (quarenta por cento) do que destinou no ano inteiro de 2021 com saúde, em um único evento festivo<sup>2</sup>.

O custo do evento, na forma como sonhado pela edil, representa verdadeiro pesadelo para a população, equiparando-se o investimento do município neste único evento ao equivalente a **06 (seis) meses e meio de investimentos em saúde no ano de 2021**, somados os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e outubro, adentrando ainda em um sétimo mês, conforme se extrai do sítio do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia (TCM/BA)<sup>3</sup>.

Conforme se verifica, através do `Portal da Transparência da Prefeitura de Teolândia/Ba, este município, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, firmou os seguintes contratos:

1. CONTRATO n° 0126/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., de show artístico musical ao vivo com o cantor "**GUSTTAVO LIMA**" (doc 01 anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 704.000,00 (SETECENTOS E QUATRO MIL REAIS)**.

<sup>2</sup> No ano de 2021, o município de Teolândia investiu R\$ 5.084.891,30 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos) em saúde.

<sup>3</sup> Acessível em: [https://www.tcm.ba.gov.br/portal-da-cidadania/educacao-e-saude/?municipio=389&ano=2021&aplicacaoGasto=2&g-recaptcha-respense=03AGdBq26ZsSHVCnuV5cJdbHMvp-HhYOYhQyFbBajD0XB2CyKXAzIg-aTPHz7n\\_466beq49c39lk5Dn6Mie38WCRuL34VeslkqbfwuET1KbVa3jHkJP6juFT1zy1BfafYmzcJ3Q1eZ3Sur2EVERBktEFSm9vkT9y9BDzSRwTN97gJXAGe5x-gSWvcJ8j2LtCw8NCb-5TQIbbJLyfK8CEITjet2CBKMjWtN-Ju0QEwD0ipVbQjZtblCdsFKp55OXh7n90AN2-t-s4fXXp9nJF9hUSrrCa5TapJEbv--uVaPDp5EWQ55xNesiABrqemSGuTxsoy67ECLpEYe-1Te161yrm9avE1UVQ4p-QQCvFPjVKcPWsNQ08hhjNsRxQWsP\\_ILU2tMIYrmCuMxedVekSg2QVZXD9x\\_oSce461bNtH1gvRzgdngBn-R8mPuKEg4pxEBxAWVhRGzA4CXQvuvObRoG58mhC6Seuvt6Q&pesquisar=Pesquisar&nomeEntidade=TEOLANDIA](https://www.tcm.ba.gov.br/portal-da-cidadania/educacao-e-saude/?municipio=389&ano=2021&aplicacaoGasto=2&g-recaptcha-respense=03AGdBq26ZsSHVCnuV5cJdbHMvp-HhYOYhQyFbBajD0XB2CyKXAzIg-aTPHz7n_466beq49c39lk5Dn6Mie38WCRuL34VeslkqbfwuET1KbVa3jHkJP6juFT1zy1BfafYmzcJ3Q1eZ3Sur2EVERBktEFSm9vkT9y9BDzSRwTN97gJXAGe5x-gSWvcJ8j2LtCw8NCb-5TQIbbJLyfK8CEITjet2CBKMjWtN-Ju0QEwD0ipVbQjZtblCdsFKp55OXh7n90AN2-t-s4fXXp9nJF9hUSrrCa5TapJEbv--uVaPDp5EWQ55xNesiABrqemSGuTxsoy67ECLpEYe-1Te161yrm9avE1UVQ4p-QQCvFPjVKcPWsNQ08hhjNsRxQWsP_ILU2tMIYrmCuMxedVekSg2QVZXD9x_oSce461bNtH1gvRzgdngBn-R8mPuKEg4pxEBxAWVhRGzA4CXQvuvObRoG58mhC6Seuvt6Q&pesquisar=Pesquisar&nomeEntidade=TEOLANDIA)



**Mas não é só.**

Afora o respeitável valor, ainda se verificam os seguintes extratos de contratos, enumerados aqui em **VALOR DECRESCENTE**:

2. CONTRATO n° 0118/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa UNHA PINTADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, de show artístico musical ao vivo com o cantor **"UNHA PINTADA"** (doc. anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cachê ao artista/banda contratado no valor de **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)**.

3. CONTRATO n° 0120/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa FERROULHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de show artístico musical ao vivo com o cantor **"ADELMÁRIO COELHO"** (doc. anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**.

4. CONTRATO n° 0119/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa G S COSTA ME, de show artístico musical ao vivo com o cantor **"MARCYNHO SENSACÃO"** (doc. anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**.

5. CONTRATO n° 0117/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa LH LIMA PRODUÇÕES LTDA., de show artístico musical ao vivo com o cantor **"KEVY JONNY E BANDA"** (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

6. CONTRATO n° 0121/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa BANDA TOQUE DEZ LTDA., de show artístico musical ao vivo com o cantor **"BANDA TOQUE DEZ"** (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um





cache ao artista contratado no valor de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

7. CONTRATO n° 0159/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa B&D EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., de show artístico musical ao vivo com o cantor "**BRUNO E DENNER E BANDA**" (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

8. CONTRATO n° 0158/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa CROW PRODUÇÕES LTDA ME., de show artístico musical ao vivo com o cantor "**DANIEL VIEIRA**" (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

Seguindo-se ainda nos preparativos da festa, sem justificativa legal, firmou contrato, por **inexigibilidade de licitação**:

8. Processo Administrativo de Inexigibilidade n° 009/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação da empresa PLANO B ASSESSORIA E SERVIÇOS ME., para "**AGENCIAMENTO DOS ARTISTAS E BANDAS MÚSICAS, PARA PRODUÇÃO DO EVENTO "XVI FESTA DA BANANA"**" (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar o valor de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

Por fim, formalizou outros contratos com vistas à preparação e produção da festa:

9. CONTRATO n° 0157/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa MR DE ALMEIDA JÚNIOR ME., tendo como objeto "**LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, GRIDE DE ILUMINAÇÃO, GRID PARA TORRE DELEY, PRATICÁVEIS, TOLDOS, GERADORES, SANITÁRIOS, PLACAS METÁLICAS, DISCIPLINADORES, ELEVADORES PARA ATENDER A DEMANDA DO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO**" (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado



no valor de **R\$ 164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

10. CONTRATO n° 0111/2022 - PM DE TEOLÂNDIA, referente à contratação, através da empresa B LEAL PRODUÇÕES LTDA., tendo como objeto "**LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, PAINEL DE LED E FORRAÇÃO DE PALCOS PARA ATENDER A DEMANDADO CALENDÁRIO FESTIVADO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**" (doc anexo). Constatou-se no processo que a requerida se comprometeu a pagar um cache ao artista contratado no valor de **R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**.

11. Ressalte-se, outrossim, que apesar do esforço na Busca de Informações, não foi possível localizar Processos Administrativos e Contratos referentes às seguintes atrações:

- 1) **LIMÃO COM MEL (R\$ 100.000, - estimado** por contrato anexo n° /22)
- 2) **PSIRICO (R\$ 95.000, - estimado** por contrato São Bento/PB n°21/22)
- 3) DI SOUZA
- 4) NETO AZEVEDO
- 5) MARCELO PINHEIRO
- 6) JACARÉ
- 7) JÓ E LEO
- 8) MANU SILVA
- 9) OS FILHOS DE MANINHO
- 10) LUXART
- 11) JÚNIOR MORAL
- 12) GIL MAGALHÃES
- 13) ZANA CARDOSO
- 14) PIRILAMPO
- 15) PABLO MARQUES
- 16) JEFF TORRES
- 17) NEY ARAÚJO
- 18) MUKIRANAS
- 19) BALL JHONES
- 20) BINHO KAPILEC (**Estimativa de R\$ 90.000, nas demais atrações**)



**Festa da BANANA**

04 à 13 de Junho 2022

O São João da Bahia começa aqui!

04/06	05/06	09/06	10/06	11/06	12/06	13/06
SÁBADO	DOMINGO	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA
Daniel Vieira Di Souza Neto Azevedo	Gusttavo Lima Marcinho Sensação Marcelo Pinheiro Jacaré Jó e Léo	Manu Silva Os Filhos de Maninho Luxart	Limão Com Mel Toque Dez Junior Moral Gil Magalhães	Keiv Jonny Bruno e Denner Zana Cardoso Pirilampo Pablo Marques	Adelmarlo Coelho Unha Pintada Psirico Jeff Torres Ney Araújo	Mukiranas Ball Jhones Binho Kapilec

TEOLÂNDIA GOVERNO DO ESTADO GOV.BA

INFORMAÇÕES @rosabaitinga @prefeituradateolandia

Dos valores aferidos com precisão, a partir dos extratos contratuais, a XVI Festa da Banana possui custo parcial de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais). Estimou-se, outrossim, que, para as demais 20 (vinte) atrações cujos contratos não foram localizados em Diário Oficial, há a estimativa de outros R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), o que faz a XVI Festa da Banana ultrapassar a cifra de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).



Inobstante Decreto Emergencial em vigor, demonstrou a gestora municipal **severo desrespeito à população, não apenas do Município de Teolândia, mas de todo o país, que se solidarizou e mobilizou em ações efetivas de auxílio ao Estado com vistas a minimizar o sofrimento daqueles que perderam tudo.**

Age, ainda, em franco **desrespeito ao Dinheiro Público destinado pela União ao município para situações emergenciais** ao passo que informou àquele ente federativo não ter saúde financeira para socorrer os municípios em ações primárias.

**Desrespeitou, por fim, a alcaide, a si própria, agindo o município em desarmonia com o próprio Decreto Municipal nº 148/2022.**

É certo, Excelência, que festas, mormente as tradicionais como a da Banana, não geram comoção nacional, nem ganham as mídias sociais com frequência. Foi justamente o excesso de dinheiro público utilizado por município que se utilizou da mídia para pedir socorro que causou a indignação a todos aqueles que, com compaixão e amor, de alguma forma, prestaram socorro à Bahia.

Tal conduta é inaceitável, ainda mais quando praticada pelo gestor público, o qual deveria severamente cumprir e, do mesmo modo, fazer com que os municípios cumpram as normas de caráter humanitário, previstas no **Decreto Municipal 148/2022** que ele próprio editou, convocando voluntários.

Diante de tais argumentos, urge a necessidade de requerer ao Poder Judiciário que prolate decisão proibindo a realização de tal evento, uma vez que a permanente divulgação ostensiva nas redes sociais de propaganda da realização do evento, não deixam dúvidas da intenção de seus organizadores em realizá-lo, ao arrepio dos



princípios administrativos basilares.

Desta forma, não restou outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação, com intuito de fazer com que o município requerido se abstenha de realizar o evento, o qual, sem sombra de dúvida, se mostra incompatível com a capacidade financeira municipal e razoabilidade que se espera de um gestor, não sendo possível admitir que, somente com uma única festa, pretenda-se destinar valores equivalentes a 40% do gasto em saúde de 2021 e que, somados, ultrapassam com elasticidade, toda a verba recebida para as Ações de Resposta e Reestrutura do Ministério do Desenvolvimento Regional em razão das chuvas ocorridas.

### **III - DA TUTELA DE URGÊNCIA:**

O art. 12 da Lei 7347/1985 estabelece a possibilidade de, no âmbito da presente Ação Civil Pública, ser concedida a medida liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão que se sujeita a agravo.

Por outro lado, o poder geral de cautela, referente à concessão das tutelas de urgência, encontra-se disciplinado no art. 300 e ss do Código de Processo Civil, cujo qual reúne os pressupostos fundamentais para a sua concessão:

*"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".*

Como amplamente informado pelos veículos de comunicação, as



festas cujo dispêndio financeiro dos pequenos municípios têm se mostrado desproporcionais, têm sido alvo de críticas por toda a população. Isto porque, neste cenário de crise, onde a economia se restabelece claudicante, a saúde da população se encontra fadada a longas esperas para atendimentos e, ainda, onde a educação necessita recuperar-se do vácuo que a pandemia deixou, **os gastos públicos necessitam ser prioritários e proporcionais.**

Assim, é certo que não há razão plausível para a municipalidade de Teolândia agir em descompasso com a realidade posta, já que o que se busca é a proteção a um bem maior da população, sendo descabida a contemplação dos sonhos individuais do gestor em detrimento das necessidades mais básicas da população, não podendo o seu gestor comportar-se na contramão de seu próprio decreto de emergência e agir em contrariedade às ações tanto da União como do Estado, que alocaram verbas para o socorro populacional emergencial, também em face das chuvas experimentadas.

Assim, o próprio ato normativo municipal (**DECRETO 148, de 26 de dezembro de 2021**, editado com validade de 180 (cento e oitenta) dias) evidencia o descompasso da realização da **XVI Festa da Banana, com dispêndio de aproximados R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais)**. Parece ter esquecido o município do seu próprio decreto, de como informou à União não possuir meios próprios para custear as Ações de Resposta, bem assim de que o valor a ser gasto para a realização da Festa, ignora as necessidades em saúde da população local, já que **corresponde a 40% (quarenta por cento) do que o município destinou às ações em saúde durante todo o ano de 2021**, conforme verificável no TCM/BA.

Ressalto que a presente ação civil pública visa evitar a completa subversão das prioridades governamentais, diante de um **ESTADO DE**



**EMERGÊNCIA** decretado e que se arrasta. Neste passo, a tutela provisória de urgência que ora se requer encontra-se assentada nos argumentos expostos nesta inicial, os quais se harmonizam com a documentação que a acompanha, sendo-se provável o direito postulado.

Ainda em análise preliminar, é de ver-se que a medida pretendida de modo antecipado evitará prejuízos às necessidades mais básicas da população, resguardando o interesse de toda a coletividade. Por fim, evidencia-se o perigo de irreversibilidade em não atendimento ao decisão, ao passo que, uma vez realizada a festa, não há possibilidade de desfazimento do evento.

#### IV - DO PEDIDO:

Assim, não é difícil perceber que o evento programado para ocorrer nos dias 04 a 13 de junho de 2022 do corrente ano não atende ao interesse público, tampouco consiste ou deveria consistir em prioridade do poder público municipal, ainda em **estado de emergência**, de forma que a sua realização, caso ocorra, dar-se-á em detrimento de serviços essenciais à população local, como saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA requer:

- a) liminarmente e, *inaudita altera pars*, seja determinado aos **demandados contratados** pelo MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA (correlacionados nos extratos de contratos 009/2022, 111/2022, 117/2022, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 126/2022, 157/2022, 158/2022 e 159/2022, além das outras 20 (vinte) atrações cujos extratos de contratos não foram sequer



localizados nos Diários do Município) pelo MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA obrigação de não fazer consistente em **não realizar, não autorizar, não permitir que se realize e não concorrer para a realização de shows artísticos durante a data reservada para a XVI Festa da Banana**, sob pena de multa no valor integral de cada contrato, acrescido de juros moratórios e corrigidos monetariamente, caso ocorra o evento;

- b) liminarmente e, *inaudita altera pars*, seja determinado ao **demandado MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA** a obrigação de não fazer, consiste em não realizar quaisquer repasses de valores às pessoas jurídicas demandadas (correlacionados nos extratos de contratos 009/2022, 111/2022, 117/2022, 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022, 126/2022, 157/2022, 158/2022 e 159/2022, além das outras 20 (vinte) atrações cujos extratos de contratos não foram sequer localizados nos Diários do Município), sob pena de multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescida de juros moratórios e corrigidos monetariamente;
- c) liminarmente e *inaudita altera pars* seja determinada a busca e apreensão dos aparelhos de sonorização por intermédio de mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça deste juízo com auxílio policial, acaso já instalados;
- d) liminarmente e *inaudita altera pars* seja determinada a suspensão do fornecimento de energia elétrica para todo e qualquer local em que possa ser realizado os referidos shows, expedindo-se ordem à COELBA e, simultaneamente, seja exarada decisão judicial autorizando o oficial de justiça deste juízo, com auxílio policial e requisição de eletricitários da Coelba, a proceder a todas as diligências necessárias para suspender





o fornecimento de energia elétrica nos locais em que realizados eventuais shows ou similares vinculados à **XVI Festa da Banana**;

- e) seja recebida a presente ação civil pública e determinada a **citação dos réus** para responder à presente ação civil pública e sua intimação a fim de que compareçam em audiência de conciliação, advertidos dos efeitos da revelia, e apresentem, querendo, contestação em resposta ao pedido deduzido;
- f) a inversão do ônus da prova, por se tratar de ação civil pública.
- g) seja julgada totalmente procedente a presente Ação Civil Pública para, ao final, condenar os demandados à **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consistente em não realizar, não autorizar, não permitir que se realize e não concorrer para a realização da **XVI FESTA DA BANANA**, nestes moldes, data (04 a 13 de junho de 2022) e atuais contratos, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o município e no valor do contrato para os demais demandados, acrescida de juros moratórios e corrigidos monetariamente, sem prejuízo de eventual conversão em perdas e danos em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação principal;

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para efeitos fiscais.

Wenceslau Guimarães/BA, 02 de junho de 2022.

**RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI**  
**Promotora de Justiça Designada**